



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### PORTARIA N. TC - 48/2026

Altera o art. 2º da Portaria N. TC - 215/2023, que regulamenta a concessão da gratificação pelo desempenho de atividade especial de que trata o inciso VIII do art. 85 da Lei n. 6.745, de 1985, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), pelo art. 271, inciso XXXIX, da [Resolução N. TC - 6/2001, de 3 de dezembro de 2001](#);

#### RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da [Portaria N. TC - 215/2023](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – as atividades de apoio técnico e administrativo prestadas ao Gabinete da Presidência (GAP) no valor correspondente ao Nível 3, Referência “I”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar (estadual) n. 255, de 12 de janeiro de 2004, por servidor lotado exclusivamente nas seguintes unidades:

- a) Assessoria de Relações Institucionais (ASRI);
- b) Assessoria de Governança Estratégica e de Tecnologia da Informação (AGET); e
- c) Assessoria de Planejamento (APLA);

II – as atividades de assessoramento de alta complexidade prestadas ao GAP no valor correspondente ao Nível 7, Referência “E”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar (estadual) n. 255, de 2004, por servidor lotado exclusivamente nas seguintes unidades:

- a) Chefia de Gabinete da Presidência (CGAP);
- b) Assessoria da Presidência (APRE); e

c) Procuradoria Jurídica (PROCTCE);

---

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea “a” do inciso II deste artigo, não se consideram incluídas as unidades subordinadas à CGAP.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 06.02.2026.